

TÍTULO DE RESERVA DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO NA RESP

(alínea c), do n.º 2 do art.º 5.º-A, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual versão)

Ao abrigo e nos termos do procedimento concorrencial sob a forma de leilão eletrónico, lançado pelo Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, com o n.º 5921/2020, publicado no DR, 2ª série, n.º 105, de 29 de maio de 2020, e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 2 do art.º 5.º-A, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual versão, e do correio eletrónico do Diretor-Geral de Energia e Geologia, datado de 30 de setembro de 2020, a Concessionária e Operadora da Rede Nacional de Transporte, atribui o presente título de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público de eletricidade produzida em Centro Eletroprodutor a partir de conversão de energia solar com ou sem sistema de armazenamento integrado nos termos e com as características seguintes:

Adjudicatário do Lote nº 3	
Nome:	Suggestion Power – Unipessoal, Lda.
Morada:	Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3
Código Postal:	2770 - 203 Paço de Arcos
NIF/NIPC:	514526351

Características do Ponto de Receção
Potência de Ligação (MVA): 99
Nível de Tensão (kV): 400
Disponibilidade da capacidade de receção (dia/mês/ano): 30/06/2024
Sistema de armazenamento integrado (S/N): Sim
Notas:
1. O ponto de ligação da instalação de produção, incluindo o sistema de armazenamento se aplicável, deve situar-se na área de influência da subestação de interligação da RESP estabelecida, no nível de tensão indicado e a uma distância máxima que permita a ligação em condições técnicas regulamentares.
2. A disponibilidade temporal da capacidade de receção poderá ser superior à indicada, caso surjam constrangimentos, nomeadamente de índole ambiental, licenciamento e/ou associadas ao processo administrativo ou outros, que induzam atrasos na construção das infraestruturas de rede em desenvolvimento.
3. A potência do sistema de armazenamento associado à instalação de produção, se aplicável, está limitada à potência de ligação indicada no presente Título.

Cláusulas

1. O presente Título é intransmissível até à emissão da licença de exploração.
2. A vigência do presente Título depende do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Procedimento Concorrencial, nomeadamente as referidas no Caderno de Encargos (que se anexa ao presente Título), e as decorrentes da candidatura e oferta de licitação adjudicada.
3. A vigência do presente Título cessa com a extinção, caducidade ou revogação da licença de produção nos termos legais, ou no prazo máximo de 50 meses, equivalente ao prazo da caução definitiva prestada pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 25.º do Programa do Procedimento.

Documentos entregues

1. Notificação da DGEG da atribuição dos direitos de reserva de capacidade de injeção na RESP decorrentes da licitação, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento.
2. Cópia da caução definitiva prestada nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento.
3. Identificação da Sociedade Comercial constituída, nos termos dos números 8 e 9 do artigo 6.º do Programa do Procedimento.

Lisboa, 23 de novembro de 2020

Rui Marmota
Diretor Planeamento de Redes
(Pelo Operador da Rede de Transporte)